



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (UG PREFEITURA) **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº / ,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE SANTA LEOPOLDINA/ES, **POR**
INTERMÉDIO DO(A), E
A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Prefeito Helio Rocha, nº 1.022, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado por seu Exmº Prefeito Municipal, **Sr. ROMERO LUIZ ENDRINGER**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº. 579.367.227-34 e portador da Carteira de Identidade RG nº 416.256 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Nicolau Pagung, s/n, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, o **FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.651.745/0001-81, com endereço a Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Centro, Santa Leopoldina/ES, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Educação, **Srª. JEANE LUCY DOS SANTOS GUSS**, inscrita no CPF sob o nº 087.015.667-50 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.323.004 SPTC/ES, residente e domiciliada à Rua Reginaldo Terra, Centro, Santa Leopoldina/ES, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.583.823/0001-27, com endereço a Rua Costa Perereira, s/n, Centro, Santa Leopoldina/ES, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. JOSÉ RONILDO SILVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 793.508.957-49 e portador da Cédula de Identidade RG nº 742.572 SPTC/ES, residente e domiciliado à Rua Doutor Herwan Modenese Wanderley, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29.090-640, doravante denominados **CONTRATANTES** e do outro lado (a) empresa, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o nº e portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a), residente e domiciliado(a) na Rua, nº, [bairro], [cidade]/Estado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº / e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais 111, 112 e 549, todos de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº / , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de **fornecimento de bens de consumo (água e gás)**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, bem como ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA TERCEIRA DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **xxxxxxxx** (por extenso).

4.3 A Contratante pagará apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente atestados e aceitos por ela.

4.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.5 O prazo para pagamento e demais condições referentes a ele, assim como os critérios de medição, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

5.2 Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 O reajuste deverá ser pleiteado pela contratada, através de requerimento encaminhado para o gestor do contrato, antes do término da contratação ou até a data da prorrogação subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

5.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s)



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

índice(s) definitivo(s).

5.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9 O reajuste ou a repactuação de preços contratados serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto adquirido;

6.2 Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o adquirido e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

6.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

6.5 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como



exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.2 considerar os preços propostos completos e suficientes para execução do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

7.1.3 arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

7.1.3.1 Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Termo de Referência.

7.1.4 indenizar terceiros e a CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021;

do objeto; **7.1.5** arcar com todas as despesas necessárias à execução

as obrigações assumidas; **7.1.6** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com

7.1.7 refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido no Termo de Referência ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE;

7.1.8 prestar informações sobre a prestação dos serviços;

7.1.9 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.10 responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

7.1.11 não subcontratar o objeto, salvo esteja



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

expressamente permitido neste instrumento;

7.1.12 prestar a garantia legal nos termos da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7.1.13 informar ao Órgão Requisitante, durante o período de execução, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;

7.1.14 Para fins de assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar a Certidão negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções contidas no Art. 156 e conforme demais dispositivos do Capítulo I, Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Aplicação de advertência acrescida de multa:

DESCUMPRIMENTO	APLICAÇÃO
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

8.3 Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

DESCUMPRIMENTO	APLICAÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para a contratação	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar
--	--

8.4 Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

DESCUMPRIMENTO	APLICAÇÃO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

8.5 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

8.6 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013;

8.7 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

8.8 As multas previstas nos itens acima poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO

9.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

9.3.1 ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

9.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

9.4.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

nº 14.133/2021.

9.4.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta pretensa contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, previstas no orçamento do exercício de 2024:

Coordenadoria de Planejamento

Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Ficha: 63

Fonte de Recursos: 150000009999

Coordenadoria de Transportes

Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Ficha: 233

Fonte de Recursos: 150000009999

Fonte de Recursos: 170500000000

Fonte de Recursos: 170800000000

